

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Hil', 'AB', 'Ch', and a large 'N' with a signature.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

**ATA N.º 22/2021**

**Reunião Extraordinária de 19 de agosto de 2021**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, sob a presidência de Manuel Avelar Cunha Santos (Presidente da Câmara Municipal) através de videoconferência, estando presentes Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro (Vice-Presidente da Câmara Municipal), António Manuel Ramos Reis (Vereador), Cláudia de Fátima Bettencourt Veiga da Cunha (Vereadora) e António Manuel Bettencourt Ortins Lourenço (Vereador).-----

### **Ordem do dia**

#### **1 - Proposta de abertura do procedimento por concurso público da empreitada de "Execução do campo de futebol sintético de Santa Cruz da Graciosa" -----**

Após apresentação da empreitada por parte da Vice-Presidente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara, a qual faz parte integrante da presente ata; -----

#### **2 - Proposta de abertura do procedimento por concurso público da empreitada "Rede de abastecimento de água da freguesia de Guadalupe e de parte da freguesia de Santa Cruz – Rede do reservatório do Tanque - Zona 1" -----**

Após apresentação da empreitada por parte da Vice-Presidente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara, a qual faz parte integrante da presente ata; -----

#### **3 - Protocolo de colaboração entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Município de Santa Cruz da Graciosa no âmbito do projeto de qualificação e promoção da oferta turística dos grupos central e ocidental – Qualprotur – Ratificação de despacho-----**

Considerando a importância que o setor do turismo tem para a economia regional e em especial para a Ilha Graciosa, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do n.º 3, do art.º

35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente que aprovou a Proposta de protocolo acima referido. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
MANUEL AVELAR CUNHA SANTOS  
Presidente  
Município de Santa Cruz da Graciosa  
Para efeitos de representação do Município de  
Santa Cruz da Graciosa - artº 34º e 35º da Lei  
75/2013, de 12 de setembro  
Data: 19-08-2021 12:01:45 globaltrustedsign.com

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Hereorder

Os Vereadores,

Camilo L. F. Silva El  
Alc. António

A Técnica Superior,

Isabel R. Almeida



**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CM PARA LANÇAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA; E DECISÃO INICIAL DE CONTRATAR RELATIVA À FISCALIZAÇÃO DA MESMA EMPREITADA**

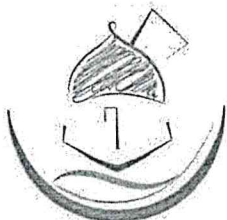
**EMPREITADA “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE GUADALUPE E DE PARTE DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE - ZONA 1”**

Tendo presente a infra-estrutura municipal acima identificado e os pressupostos públicos subjacentes à necessidade da sua realização, empreendimento aquele que consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução de 14 (catorze) meses, que também beneficia de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela assembleia municipal na sua reunião de 16/08/2021;

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do órgão municipal com competência legal para a decisão (inicial) de contratar, no caso o executivo camarário, por força do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Tem-se nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra;

Nestes termos, **proponho** que esta Câmara Municipal aprove o projeto técnico de execução (tendo este sido objeto de revisão por entidade terceira, nos termos legais aplicáveis, por se tratar de obra que pelo seu preço base é enquadrável na classe 4 de alvará, e na categoria I, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do projetista que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorize a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de execução da “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE GUADALUPE E DE PARTE DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE - ZONA 1”, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 27.º/1 do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12 (sem prejuízo de, facultativamente, também poder ser publicado anúncio no Diário da República), com o preço base de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, da alínea b) do artigo 19.º e do artigo 27.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com a sua atual redação – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no referido prazo máximo de 14 (catorze) meses.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





Aprove ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.

Quanto à razoabilidade do prazo, o prazo de 14 meses estabelecido para a execução da empreitada foi obtido considerando o registo de obras semelhantes de execução de redes de abastecimento de água, anteriormente realizadas no mercado local (como, por exemplo, a obra "Empreitada de Rede de Abastecimento de Água da Freguesia de Guadalupe e Parte da Freguesia de Santa Cruz - Rede do Reservatório das Grotas II"), os meios disponíveis na ilha e os necessários, o consequente impacto dos transportes marítimos no transporte dos materiais e equipamentos, a relevância das atividades mais expressivas e, ainda, a dimensão da obra, conforme informação do gabinete técnico desta Autarquia.

**Fundamentação do preço base:** Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art.º 17.º/7 do CCP), o Coordenador do Projeto declarou – e em conformidade com o que consta de mapa de orçamento em anexo – que:

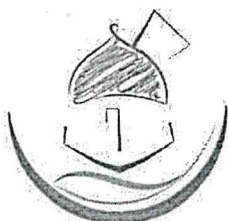
*"Para a estimativa dos preços unitários, observaram-se os preços praticados em empreitadas da mesma natureza e teve-se em consideração a recente evolução desses mesmos preços que foi condicionada pelas atuais restrições à execução de trabalhos impostas pela pandemia causada pelo vírus SARS - COV-2.*

*Em particular, teve-se em conta o desenvolvimento dos anteriores processos concursais relativos a esta empreitada e as declarações de não apresentação de proposta por parte de potenciais interessados, que apontam para que o custo atual seja superior a 1.350,00€.*

Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e do prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), para um prazo de execução de 14 (catorze) meses;

Tendo, ainda, presente que:

Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art.º 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





**Fundamentação de não contratação por lotes:** Para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 46,º-A, do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra seria susceptível de implicar a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é superior a € 500 000,00. Contudo, atendendo a que:

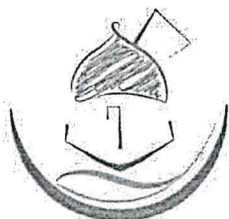
- a) A obra caracteriza-se por um planeamento de execução de trabalhos sequenciais e interdependentes, o que constitui imperativos técnicos e funcionais que desajustam a contratação por lotes em simultâneo ou por procedimentos não simultâneos;
- b) A contratação por lotes resultaria em graves inconvenientes para a entidade adjudicante, decorrentes de:
  - extensão significativa do prazo de execução para evitar simultaneidade de adjudicatários numa área de intervenção reduzida,
  - custos adicionais na montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo os meios inerentes à segurança e higiene no trabalho e à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção,
  - aumento do prazo de contratação dos serviços de fiscalização e a contratação adicional dos serviços de controlo e de compatibilização dos fornecimentos e trabalhos em lotes,
  - impossibilidade técnica da realização de ensaios parciais por lotes que garantam os resultados finais prescritos.

Assim entende-se que a gestão de um único contrato é aquela que se revela mais eficiente para a execução da obra a concurso.

O Projeto de Execução referente à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE GUADALUPE E DE PARTE DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE - ZONA 1 foi elaborado nos termos do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. O projeto enquadra-se na Categoria I, conforme a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e, face à estimativa de custo da obra, na classe 4 de habilitação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de maio.

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista,

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;
- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

- Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP.

- Estudos geológicos e geotécnicos: o procedimento possui um estudo geológico e geotécnico, apresentado em anexo.

- De acordo com as alíneas a) e b), do n.º 3. do artigo 1.º e respetivos anexos I e II, do *Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro*, o projeto de execução referido encontra-se fora do seu respetivo âmbito, não havendo aplicabilidade no que concerne à necessária a elaboração de estudo de impacto ambiental.

- Estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor: “A intervenção proposta corresponde à execução de uma rede de águas que será implantada nos arruamentos existentes, quase na sua totalidade da rede viária Municipal, não havendo lugar a expropriações, nem a qualquer impacto social, económico ou cultural.”

- Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros: “Não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais ou outros para a elaboração do projeto.”

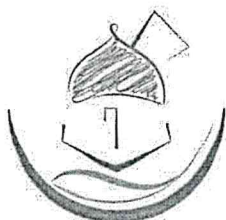
O prazo de 30 (trinta) dias, fixado no artigo 15.º do PP para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos art.ºs 63.º, 135.º e 470.º do CCP e 39.º/5 do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, dando-se por reproduzidos.

### Consulta a outras entidades:

Foram consultadas as seguintes entidades:

- Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações;
- PT Comunicações, S.A./Altice/MEO Serviços Técnicos;
- EDA – Empresa de Eletricidade dos Açores;

Finalmente, elege-se a *modalidade multifator, melhor relação qualidade-preço* como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art.º 74.º do CCP e artigo 17º do PP) deixado à concorrência.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





A despesa a realizar encontra-se enquadrada na classificação orgânica --, classificação funcional --, classificação económica -----, GOP -----, e n.º sequencial de cabimento -----, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.

Utilizado o procedimento de Concurso Público, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (*Programa do Procedimento e Caderno de Encargos* do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos;

**Proponho** que sejam designados para **júri do procedimento**, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP:

### Membros efetivos:

**Presidente** – Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (doravante CMSCG);

Arq.º Ricardo Avelar Mendonça, técnico Superior da CMSCG;

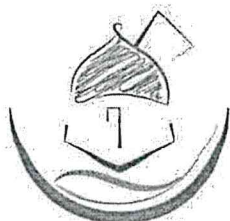
Dr.ª Luzia Barroso Pardal Monteiro Cordeiro, técnica superior Licenciada em Engenharia do Ambiente;

### Membros suplentes:

Senhor José Jorge Conde Pereira Cunha, coordenador técnico da Divisão Administrativa e Financeira da CMSCG, e Dr. Simão Santos, técnico superior da CMSCG.

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri:

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





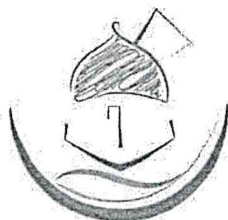
Proponho que seja designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr. Dr. Simão Pedro Lima Santos, técnico superior desta Câmara Municipal. Nos termos do nº 7 do art. 290º-A do CCP, Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

- 1) Mais determino, desta feita ao abrigo de competências próprias (cfr. arts. 35.º/1, a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro), que a Câmara Municipal aprove a abertura do procedimento de aquisição da prestação dos serviços de **"FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE "REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE GUADALUPE E DE PARTE DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE - ZONA 1"**, com recurso ao procedimento por CONSULTA PRÉVIA, nos seguintes termos:

Tendo presente a Empreitada "Rede Abastecimento de Água da Freguesia de Guadalupe de parte da Freguesia de Santa Cruz – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE - ZONA 1", importa providenciar pela aquisição dos serviços de fiscalização técnica e coordenação de segurança em obra;

Deverá, deste modo, efetivar-se um procedimento de contratação, à luz do CCP, com a sua atual redação - tem-se, ainda, em consideração a jurisprudência do tribunal de contas, consubstanciada no seu *Acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho*, que julgou organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e reprimando a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8 (acresce, no mesmo sentido, o *Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio*, do Tribunal Constitucional).

Nesse âmbito, quer pelo trabalho produzido anteriormente noutras fiscalizações com âmbito de trabalhos técnicos semelhantes ao presentemente em equação, quer pelas conhecidas circunstâncias de mercado (v.g. os mencionados preços de contratos de fiscalização semelhantes anteriores, de que são exemplo as fiscalizações das empreitadas de "Melhoria da Rede viária do Centro Histórico e Zonas Envolventes de Santa Cruz da Graciosa e de Reabilitação do Caminho Velho do Quitadouro, respetivamente nos anos de 2018 e de 2021, pelos preços globais de €17.503,33 e de €25.795,44), revela-se, em função do princípio da proporcionalidade e do valor do contrato subjacente (superior a 20 mil euros e inferior a 75 mil euros), concretamente ajustado fixar-se, no caso, o preço base em €33.000,00 (trinta e três mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que, por outro lado, justifica que se adote o procedimento de CONSULTA PRÉVIA, em função do valor, com convite, dentro do respeito do mínimo legal (3), ao número de entidades exigido, e tudo tendo também em conta o estipulado nos art.ºs. 112.º/1 e 114.º/1 do CCP, em vista da aquisição, nos termos legais, dos mencionados serviços, e de acordo,



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





ainda, com o disposto no art.º 20.º/1, c) do CCP, e tudo, ainda, para um prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Já em matéria de dotação orçamental, para o ano económico de 2021, constata-se a aprovação pela Assembleia Municipal dos competentes elementos/documentos previsionais, com as correspondentes dotações e levar-se-á em conta, aquando da adjudicação, o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tem-se igualmente em consideração a autorização plurianual de encargos conferida genericamente pela assembleia municipal, por Deliberação de 28 de dezembro de 2020, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos."

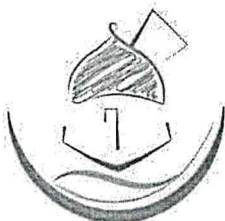
Por outro lado, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado de 2021), quando, no seu art.º 73.º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1, 4, 5, e 6 estipula:

"1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

- a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "afonso" and "H" with a signature.  
- Middle right: "Ch" with a signature.  
- Bottom right: "H" and "OS" with a signature.

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

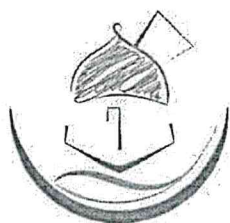
5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.

Pelo que haverá que aferir se, *in casu*, a situação de contratação que ora se equaciona respeita aqueles condicionalismos legais-regra.

Nestes termos, conforme informação dos serviços municipais, em 2020, e como acima se confirma, em função do preço base fixado, é concretamente respeitado o disposto no n.º 1 do mencionado normativo do OE/2021. Acresce que se trata de um trabalho com objeto distinto de outro anterior, porque, como se evidencia, não se trata de fiscalizar a mesma empreitada, mas sim empreitada distinta, o que, pese embora o *supra* fundamentado quanto ao preço base, e se aí ainda se conseguiu que trabalhos anteriores constituíssem um referencial em situações de fiscalizações de obras, tal não significa que, para o efeito do objeto contratual, se deva este ter por coincidente com o de contrato anterior, pelo que a despesa a realizar não haveria de ser, nem se justificaria tecnicamente que o fosse, exatamente a mesma. Serve, para balizar a adoção do procedimento, em função do valor, no procedimento, no caso presente, de consulta prévia, mas não é por esse facto que se deva considerar que haveria que respeitar a disciplina do n.º 1, do art.º 73.º, da Lei do OE/2021, acima indicada. Antes pelo contrário, sempre se convocaria, nas circunstâncias do caso, o disposto no seu n.º 4, dando-o de novo por reproduzido.

Nestes termos,



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "refuta" and "Hel"  
- Middle right: "Ch"  
- Bottom right: "N" and "B"

a) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2021, pela classificação orgânica: ---; classificação funcional: ---; classificação económica: ---; GOP --- Rede de águas - Canadas Municipais; e n.º sequencial de cabimento ---, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;

a) Verifica-se que a contratação que ora se equaciona preenche os supramencionados pressupostos e requisitos legais, tudo conforme informação dos competentes serviços desta autarquia, que se anexa, dando-se por reproduzida, inexistindo qualquer hierarquia hierárquica e, por público e manifesto, não dispondo a autarquia dos meios humanos e técnicos para proceder aos serviços em apreço, que assim têm de ser contratados no mercado;

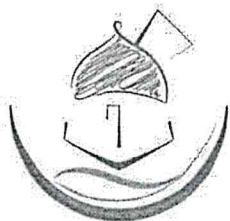
b) Não existe impedimento conhecido à celebração contratual, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, *in casu*, estarem reunidos os pressupostos do art.º 55.º do CCP (o que, na fase de habilitação do procedimento, igualmente se aferirá).

Pelo que se verifica que o contrato, que ora se equaciona, preenche os supramencionados pressupostos e requisitos legais.

Em conformidade, tendo presente o disposto na aplicação conjugada dos arts. 35.º/1, a) e f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, deve ser dado início ao procedimento de “consulta prévia” para a nova contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o **clausulado-convite** e o **caderno de encargos** que se juntam, e que ora também se aprovam, nos termos do artigo 40.º/1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a atual redação, dando-se por reproduzidos, **convidando-se**, pela experiência conhecida deste município e confiança técnica depositada, a apresentar proposta, as seguintes entidades: **Arquiangra** ([geral@arquiangra.pt](mailto:geral@arquiangra.pt)), **Efip** ([efipmail@mail.telepac.pt](mailto:efipmail@mail.telepac.pt)) e **Projectangra** ([projectangra@mail.telepac.pt](mailto:projectangra@mail.telepac.pt)).

Do acima explanado, resulta adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar, a (ii) decisão de escolha do procedimento e (iii) a fundamentação do preço base (arts. 36.º/1, 38.º, 17.º/7 e 47.º/3 do CCP, com a atual redação), incluindo para o efeito das pertinentes disposições orçamentais, pelo que se determina que se efetive o procedimento administrativo habilitante à celebração de um contrato de prestação de serviços, visando, a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE GUADALUPE E DE PARTE DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ – REDE DO RESERVATÓRIO DO TANQUE – ZONA I”**.

Acresce que, nos termos do disposto nos art.ºs 20.º/1, c), 112.º/1 e 114.º/1 do CCP, com a actual redação, estão igualmente reunidos os pressupostos legais para formalização de um



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: [geral@cm-graciosa.pt](mailto:geral@cm-graciosa.pt)  
[www.cm-graciosa.pt](http://www.cm-graciosa.pt)  
Nif: 512069760





procedimento de **CONSULTA PRÉVIA**, em função do valor, dado, como se referiu, o valor do preço base ser de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), ou seja, inferior a € 75 000 e superior a € 20 000,00, pelo que o valor do contrato se conterà no referido preço base.

Nos termos do art.º 67.º/1 do CCP, o **Júri** terá a seguinte constituição:

**Presidente** – Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (doravante CMSCG);

**1.º vogal:** Dr.ª Luzia Barroso Pardal Monteiro Cordeiro, técnica superior da CMSCG;

**2.º vogal:** Dr. Simão Pedro Lima Santos, técnico superior da CMSCG

**1.º suplente:** Dr. Tiago Alves Bettencourt Santos, técnico superior da CMSCG;

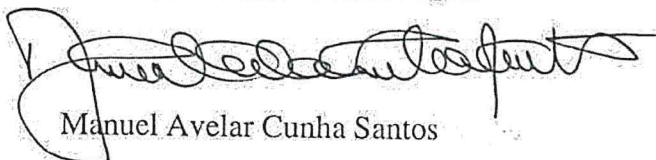
**2.º suplente:** Arq.º Ricardo Avelar Mendonça, técnico superior da CMSCG.

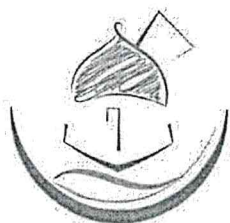
Nos termos do n.º 5 do cit. art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, com a atual redação.

Para efeitos do disposto nos arts. 96.º/1, i) e 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a **Técnica Superior** desta autarquia, a Senhora **Dr.ª Luzia Barroso Pardal Monteiro Cordeiro**; e, à luz do estabelecido no n.º 7 do art. 290.º-A do CCP, antes do início de funções subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, com a sua actual redação.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 17 de agosto de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Manuel Avelar Cunha Santos



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*Handwritten signature*

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

### ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

#### EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA E DECISÃO INICIAL DE CONTRATAR RELATIVA À FISCALIZAÇÃO DA MESMA EMPREITADA

*Handwritten initials: H, C, M, Q*

#### EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”

Considerando que a manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

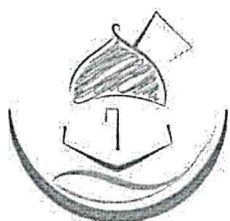
Considerando que o Município de Santa Cruz da Graciosa pretende operacionalizar e reutilizar o já desativado Campo de Treinos de Santa Cruz da Graciosa, do qual é proprietário o Município e que está inutilizável há já vários anos, o qual, após a intervenção a efetuar, terá como nova designação “Campo Sintético de Santa Cruz da Graciosa” (abreviadamente CSSCG), reintegrando-o no Parque Desportivo Municipal, para que seja possível novamente a sua utilização como campo de apoio ao Estádio Municipal de Santa Cruz da Graciosa e tendo em vista a redução da sobrecarga a que estão sujeitos o Campo Municipal da Luz e o Campo de Jogos de Guadalupe, utilizados diariamente por praticamente todos os clubes desportivos graciosenses que se dedicam à modalidade de futebol;

Considerando as necessidades municipais acima referidas, torna-se premente proceder à realização dos investimentos necessários no ainda campo de treinos municipal de Santa Cruz da Graciosa, cujo projeto de investimento foi inscrito no Plano Plurianual de Investimentos (PPI);

Tendo presente a necessidade de realização de investimentos municipais no sentido da consequente colocação ao serviço de toda a comunidade graciosense do Campo de Treinos de Santa Cruz da Graciosa, do qual é proprietário o MSCG, incluindo o relvado sintético e infraestruturas de apoio, tendo em conta a degradação das infraestruturas lá existentes e o péssimo estado em que se encontra o piso de treinos;

Tendo em conta a materialização das atribuições públicas subjacentes à exploração do Campo de Treinos de Santa Cruz da Graciosa;

Tendo presente a realização daquele empreendimento consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução de 12 (doze) meses, que também beneficia de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela assembleia municipal na sua reunião de 16/08/2021;



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do órgão municipal com competência legal para a decisão (inicial) de contratar, no caso o executivo camarário, por força do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do *Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho*;

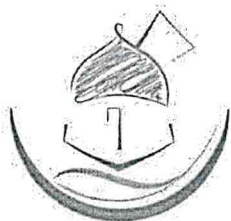
Tem-se nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra;

Nestes termos, **proponho** que esta Câmara Municipal **aprove** o projeto técnico de execução (tendo este sido objeto de revisão por entidade terceira, nos termos legais aplicáveis, por se tratar de obra que pelo seu preço base é enquadrável na classe 4 de alvará, e na categoria II, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do projetista que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorize a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de execução da **“EXECUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 27.º/1 do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12 (sem prejuízo de, facultativamente, também poder ser publicado anúncio no Diário da República), com o **preço base de € 849.308,80** (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oito euros e oitenta centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, da alínea b) do artigo 19.º e do artigo 27.º, do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro*, com a sua atual redação – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no referido **prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

Aprove ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o **Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos**, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.

Quanto à **razoabilidade do prazo** – O prazo de 365 dias estabelecido para a execução da empreitada foi obtido considerando o registo de obras semelhantes de construção e pavimentação de estradas anteriormente realizadas no mercado local - (como, por exemplo, as obras de Empreitada do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Santa Cruz da Graciosa e de Reabilitação do Caminho Velho do Quitadouro), os meios disponíveis na ilha e os necessários, o consequente impacto dos transportes marítimos no transporte dos materiais e equipamentos, a relevância das atividades mais expressivas e, ainda, a dimensão da obra.

**Fundamentação do preço base:** Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art.º 17.º/7 do CCP), o Coordenador do Projeto declarou – e em conformidade com o que consta de mapa de orçamento em anexo - que:



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





"Os preços unitários considerados na estimativa do custo da obra, foram obtidos dos preços médios unitários de atividades de obras realizadas, com características semelhantes, neste caso a pavimentação estradas e a aplicação de relvado sintético em campo de futebol, considerando a relevância das componentes mais expressivas, designadamente a pavimentação com revestimento superficial em betão betuminoso, integrando a estrutura de pavimento compatível, o relvado sintético, a drenagem e o sistema de rega e ainda a iluminação, bem como calculados a partir de preços unitários médios de atividades comparáveis e, ainda, por consulta a empresas. Procedeu-se à medição do projeto e elaborou-se o mapa de medições e a listagem dos trabalhos apresentados de forma sequencial, tendo-se identificado e quantificado cada uma das atividades, como sintetizado no mapa anexo cuja quantificação da estimativa da obra importa em 849.308,80€, a acrescer do IVA."

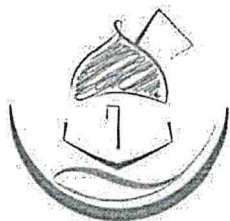
Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e do prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base € 849.308,80 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oito euros e oitenta centimos), para um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

Tendo, ainda, presente que:

Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art.º 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.

**Fundamentação de não contratação por lotes:** Para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 46.º-A, do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra seria susceptível de implicar a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é superior a € 500 000,00. Contudo, atendendo a que:

- a) A obra caracteriza-se por um planeamento de execução de trabalhos sequenciais e interdependentes, o que constitui imperativos técnicos e funcionais que desajustam a contratação por lotes em simultâneo ou por procedimentos não simultâneos;
- b) A contratação por lotes resultaria em graves inconvenientes para a entidade adjudicante, decorrentes de:
  - extensão significativa do prazo de execução para evitar simultaneidade de adjudicatários numa área de intervenção reduzida,
  - custos adicionais na montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo os meios inerentes à segurança e higiene no trabalho e à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção,



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

- aumento do prazo de contratação dos serviços de fiscalização e a contratação adicional dos serviços de controlo e de compatibilização dos fornecimentos e trabalhos em lotes,
- impossibilidade técnica da realização de ensaios parciais por lotes que garantam os resultados finais prescritos.

Assim entende-se que a gestão de um único contrato é aquela que se revela mais eficiente para a execução da obra a concurso.

O Projeto de Execução referente à beneficiação do CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, enquadra-se na Categoria II, conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e, face à estimativa de custo da obra, na classe 3 de habilitação, nos termos do Decreto Legislativo Regional N.º 20/2003/A, de 6 de maio.

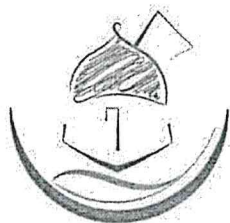
### PROJETO DE EXECUÇÃO

**ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE EXECUÇÃO:** O Projeto de Execução referente à beneficiação do CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, foi elaborado nos termos do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista:

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;
- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
- Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP.

**ESTUDOS GEOLOGICOS E GEOTÉCNICOS:** O estudo geológico e geotécnico foi dispensado por se tratar da beneficiação e requalificação de um campo existente, já consolidado, não se verificando anomalias ou questões que tornem necessário o estudo. Assim sendo, a informação técnica existente sobre a tensão de segurança do solo é bastante para permitir a elaboração do projeto no âmbito da legislação em vigor.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





**ESTUDOS AMBIENTAIS, INCLUINDO A DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** De acordo alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 1 e respetivos anexos I e II Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro o projeto de execução referido encontra-se fora do âmbito, não havendo aplicabilidade no que concerne à elaboração de estudo de impacto ambiental.

**ESTUDOS DE IMPACTE SOCIAL, ECONÓMICO OU CULTURAL, NESTES SE INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE NATUREZA EXPROPRIATÓRIA A REALIZAR, DOS BENS E DIREITOS A ADQUIRIR E DOS ÓNUS E SERVIDÕES A IMPOR:** A intervenção proposta corresponde à beneficiação e requalificação do campo de futebol existente, não havendo lugar a expropriações, nem a qualquer impacto social, económico ou cultural.

**RESULTADOS DOS ENSAIOS LABORATORIAIS OU OUTROS:** Não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais ou outros para a elaboração do projeto.

**O prazo de 30 (trinta) dias, fixado no artigo 16.º do PP para a apresentação de propostas** respeita o estabelecido nos art.ºs 63.º, 135.º e 470.º do CCP e 39.º/5 do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, dando-se por reproduzidos.

**Consulta a outras entidades:** Não foram consultadas outras entidades,

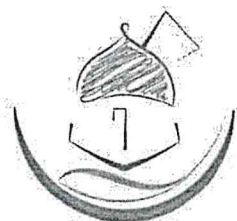
Finalmente, elege-se a *modalidade multifator, melhor relação qualidade-preço* como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art.º 74.º do CCP e artigo 17º do PP) deixado à concorrência.

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na classificação orgânica --, classificação funcional --, classificação económica -----, GOP -----, e n.º sequencial de cabimento -----, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.

Utilizado o procedimento de **Concurso Público**, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (*Programa do Procedimento e Caderno de Encargos* do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos;

**Proponho** que sejam designados para **Júri do Procedimento**, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP:



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





assunto  
HCL

SC

### Membros efetivos:

Presidente – Eng.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Constantino Faustino, Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da CMSCG;

Senhora Luzia Barroso Pardal Monteiro Cordeiro, técnica superior Licenciada em Engenharia do Ambiente;

Senhor Dr. Simão Pedro Lima Santos, Técnico Superior da CMSCG.

### Membros suplentes:

Senhor José Jorge Conde Pereira Cunha, coordenador técnico da Divisão Administrativa e Financeira da CMSCG;

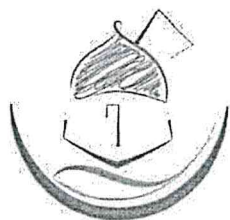
Senhor Dr. Tiago Alves Bettencourt Santos, Técnico Superior da CMSCG.

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri:

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso.

Proponho que seja designado para gestor do procedimento e do contrato, o Dr. Simão Pedro Lima Santos, Técnico Superior do Município de Santa Cruz da Graciosa. Nos termos do n.º 7 do art. 290º-A do CCP, Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

1) Mais determino, desta feita ao abrigo de competências próprias (cfr. arts. 35.º/1, a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro), que a Câmara Municipal aprove a abertura do procedimento de aquisição da prestação dos serviços de **“FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTO DO CONTRATO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, com recurso ao procedimento por CONSULTA PRÉVIA, nos seguintes termos:



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





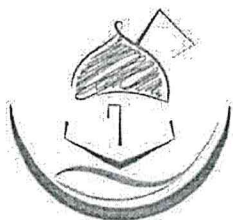
Tendo presente a Empreitada de “Execução do Campo de Futebol Sintético de Santa Cruz da Graciosa”, importa providenciar pela aquisição dos serviços de fiscalização técnica e coordenação de segurança em obra;

Deverá, deste modo, efetivar-se um procedimento de contratação, à luz do CCP, com a sua atual redação - tem-se, ainda, em consideração a jurisprudência do Tribunal de Contas, consubstanciada no seu Acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, que julgou organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8 (acresce, no mesmo sentido, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional).

Nesse âmbito, quer pelo trabalho produzido anteriormente noutras fiscalizações com âmbito de trabalhos técnicos semelhantes ao presentemente em equação, quer pelas conhecidas circunstâncias de mercado (v.g. os mencionados preços de contratos de fiscalização semelhantes anteriores, de que são exemplo as fiscalizações das empreitadas de “Melhoria da Rede viária do Centro Histórico e Zonas Envolventes de Santa Cruz da Graciosa e de Reabilitação do Caminho Velho do Quitadouro, respetivamente nos anos de 2018 e de 2021, pelos preços globais de €17.503,33 e de €25.795,44), revela-se, em função do princípio da proporcionalidade e do valor do contrato subjacente (superior a 20 mil euros e inferior a 75 mil euros), concretamente ajustado fixar-se, no caso, o preço base em €45.5000,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que, por outro lado, justifica que se adote o procedimento de CONSULTA PRÉVIA, em função do valor, com convite, dentro do respeito do mínimo legal (3), ao número de entidades exigido, e tudo tendo também em conta o estipulado nos art.ºs. 112.º/1 e 114.º/1 do CCP, em vista da aquisição, nos termos legais, dos mencionados serviços, e de acordo, ainda, com o disposto no art.º 20.º/1, c) do CCP, e tudo, ainda, para um prazo de execução de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

Já em matéria de dotação orçamental, para o ano económico de 2021, constata-se a aprovação pela Assembleia Municipal dos competentes elementos/documentos previsionais, com as correspondentes dotações e levar-se-á em conta, aquando da adjudicação, o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas); que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tem-se igualmente em consideração a autorização plurianual de encargos conferida genericamente pela assembleia municipal, por Deliberação de 28 de dezembro de 2020, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos.”



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





Por outro lado, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado de 2021), quando, no seu art.º 73.º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1, 4, 5, e 6 estipula:

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

*a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

*b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.*

*2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:*

*a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;*

*b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEE;*

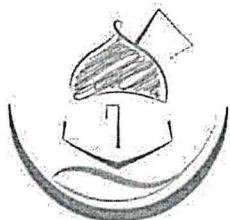
*c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);*

*d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.*

*3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.*

*4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.*

*5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.*



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





*[Handwritten signatures and initials]*

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.

Pelo que haverá que aferir se, *in casu*, a situação de contratação que ora se equaciona respeita aqueles condicionalismos legais-regra.

Nestes termos, conforme informação dos serviços municipais, em 2020, e como acima se confirma, em função do preço base fixado, é concretamente respeitado o disposto no n.º 1 do mencionado normativo do OE/2021. Acresce que se trata de um trabalho com objeto distinto de outro anterior, porque, como se evidencia, não se trata de fiscalizar a mesma empreitada, mas sim empreitada distinta, o que, pese embora o *supra* fundamentado quanto ao preço base, e se aí ainda se conseguiu que trabalhos anteriores constituíssem um referencial em situações de fiscalizações de obras, tal não significa que, para o efeito do objeto contratual, se deva este ter por coincidente com o de contrato anterior, pelo que a despesa a realizar não haveria de ser, nem se justificaria tecnicamente que o fosse, exatamente a mesma. Serve, para balizar a adoção do procedimento, em função do valor, no procedimento, no caso presente, de consulta prévia, mas não é por esse facto que se deva considerar que haveria que respeitar a disciplina do n.º 1, do art.º 73.º, da Lei do OE/2021, acima indicada. Antes pelo contrário, sempre se convocaria, nas circunstâncias do caso, o disposto no seu n.º 4, dando-o de novo por reproduzido.

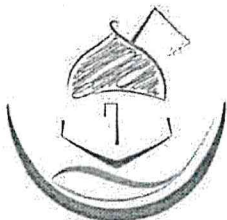
Nestes termos,

a) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2021, pela classificação orgânica: ---; classificação funcional: ---; classificação económica: ---; GOP --- Rede de águas - Canadas Municipais; e n.º sequencial de cabimento ---, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;

a) Verifica-se que a contratação que ora se equaciona preenche os supramencionados pressupostos e requisitos legais, tudo conforme informação dos competentes serviços desta autarquia, que se anexa, dando-se por reproduzida, inexistindo qualquer hierarquia hierárquica e, por público e manifesto, não dispondo a autarquia dos meios humanos e técnicos para proceder aos serviços em apreço, que assim têm de ser contratados no mercado;

b) Não existe impedimento conhecido à celebração contratual, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, *in casu*, estarem reunidos os pressupostos do art.º 55.º do CCP (o que, na fase de habilitação do procedimento, igualmente se aferirá).

Pelo que se verifica que o contrato, que ora se equaciona, preenche os supramencionados pressupostos e requisitos legais.



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





Em conformidade, tendo presente o disposto na aplicação conjugada dos arts. 35.º/1, a) e f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, deve ser dado início ao procedimento de “consulta prévia” para a nova contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o *Clausulado-Convite* e o *Caderno de Encargos* que se juntam, e que ora também se aprovam, nos termos do artigo 40.º/1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a atual redação, dando-se por reproduzidos, convidando-se, pela experiência conhecida deste município e confiança técnica depositada, a apresentar proposta, as seguintes entidades:

- Arquiangra - Arquitetura e Engenharia, Lda;
- P.E Projetos de Engenharia;
- Buildprint.

Do acima explanado, resulta adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar, a (ii) decisão de escolha do procedimento e (iii) a fundamentação do preço base (arts. 36.º/1, 38.º, 17.º/7 e 47.º/3 do CCP, com a atual redação), incluindo para o efeito das pertinentes disposições orçamentais, pelo que se determina que se efetive o procedimento administrativo habilitante à celebração de um contrato de prestação de serviços, visando, a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**.

Acresce que, nos termos do disposto nos art.ºs 20.º/1, c), 112.º/1 e 114.º/1 do CCP, com a actual redação, estão igualmente reunidos os pressupostos legais para formalização de um procedimento de **CONSULTA PRÉVIA**, em função do valor, dado, como se referiu, o valor do preço base ser de € 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos euros), ou seja, inferior a € 75 000 e superior a € 20 000,00, pelo que o valor do contrato se conterà no referido preço base.

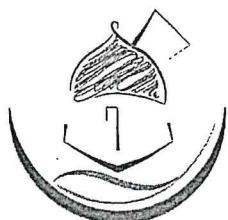
Nos termos do art.º 67.º/1 do CCP, o **Júri** terá a seguinte constituição:

**Presidente** – Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (doravante CMSCG);

**1.º vogal:** Dr.ª Luzia Barroso Pardal Monteiro Cordeiro, técnica superior da CMSCG;

**2.º vogal:** Dr. Simão Pedro Lima Santos, técnico superior da CMSCG

**1.º suplente:** Senhor José Jorge Conde Pereira Cunha, coordenador técnico da Divisão Administrativa e Financeira da CMSCG;



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760





2.º suplente: Senhor Arq.º Ricardo Avelar Mendonça, Técnico Superior da CMSCG.

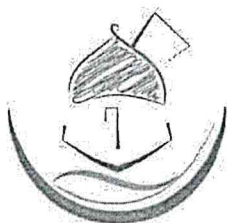
Nos termos do n.º 5 do cit. art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri subscvem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, com a atual redação.

Para efeitos do disposto nos arts. 96.º/1, i) e 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o **Técnico Superior** desta autarquia, o Senhor **Dr. Simão Pedro Lima Santos**; e, à luz do estabelecido no n.º 7 do art.º 290.º-A do CCP, antes do início de funções subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, com a sua actual redação.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 17 de agosto de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Avelar Cunha Santos



Município de Santa Cruz da Graciosa  
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt  
www.cm-graciosa.pt  
Nif: 512069760



  
  
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA NO ÂMBITO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E  
PROMOÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA DOS GRUPOS CENTRAL E OCIDENTAL - QUALPROTUR

A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO, adiante abreviadamente designada por CCAH, com sede na Rua da Palha, n.º 4-14, 9700-144 Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente da Direção Marcos Duarte Machado do Couto, e pelo Vice-Presidente Carlos Jorge Belerique Ormonde, adiante designada por Primeira Outorgante;

E o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, adiante abreviadamente designado por MSCG com sede no lago Vasco da Gama nº 4, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa representada neste ato pelo Presidente da Câmara Manuel Avelar Cunha Santos, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando a importância que o setor do turismo tem para a economia regional,

Considerando a necessidade de qualificação dos recursos humanos relacionados com o setor do turismo,

Considerando a importância de estruturar e consolidar experiências turísticas, de uma forma conjunta e complementar na Região,

Considerando a relevância da promoção do destino Açores como um todo, mas também dos respetivos municípios, experiências turísticas e agentes económicos locais,

Considerando as particularidades e produtos turísticos de cada ilha e município da Região,

Considerando-se que, para esse efeito, a CCAH está a desenvolver o projeto "Qualificação e promoção da oferta turística dos grupos Central e Ocidental - QUALPROTUR", no qual pretende-se realizar, na totalidade, as ações acordadas com os Municípios aderentes ao projeto.

Considerando que, para atingir os objectivos acima descritos, é indispensável uma estreita e permanente colaboração entre a CCAH e o MSCG para reforçar o turismo do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Acordam ambos Outorgantes celebrar um Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### (Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo definir a forma de colaboração entre as Outorgantes para a execução do Projeto "Qualificação e Promoção da Oferta Turística dos Grupos Central e Ocidental – QUALPROTUR".

#### CLÁUSULA 2ª

##### Plano de Ação

Compete à CCAH o desenvolvimento do projeto indicado na cláusula 1ª, tendo em conta as regras estipuladas no presente protocolo.

#### CLÁUSULA 3ª

##### (Comparticipação Comunitária)

A CCAH, enquanto entidade promotora do referido projeto no âmbito do presente protocolo, para obtenção de financiamento, compromete-se a concorrer aos mecanismos de apoio existentes mais favoráveis, designadamente ao Programa Operacional Açores 2020.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Atribuições da Primeira Outorgante)

A CCAH, no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- A. Executar o "QUALPROTUR" de acordo com o projeto aprovado pelo Programa Operacional Açores 2020;
- B. Elaborar um relatório de execução física e financeira do projeto;
- C. Enviar ao MSCG, por solicitação desta, todo o material informativo sobre as ações desenvolvidas;
- D. Publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas por fundos comunitários e pelo MSCG;

- E. Disponibilizar elementos adicionais, quando solicitados pelo MSCG, relacionados com a execução do presente protocolo.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### (Atribuições da Segunda Outorgante)

O MSCG no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- a. Assegurar a comparticipação financeira da sua responsabilidade;
- b. Avaliar o relatório final de execução física e financeira.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Financiamento

1. O MSCG compromete-se a suportar o valor não comparticipado pelo mecanismo a que se refere a cláusula 3ª, no montante total de 17.859€ (Dezassete mil e oitocentos e cinquenta e nove euros).
2. O pagamento do apoio a que se refere o número anterior é efetuado nas seguintes condições:
  - a. 50% do valor mencionado no número anterior com a assinatura do presente protocolo;
  - b. 50% do valor mencionado no número anterior até ao final de janeiro de 2022;
3. Os pagamentos mencionados no número anterior serão efetuados pelo MSCG através de transferência bancária para o IBAN PT50 0059 0001 1091 7900 0886 9, da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### (Produção de efeitos e Cessação)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para as despesas suportadas até 31.12.2022.
2. Qualquer das partes outorgantes pode propor, com antecedência mínima de 30 dias, a cessação do presente protocolo, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas, ou em resultado da alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 8.ª

(Disposição Final)

O presente protocolo é feito em duplicado, composto por 4 páginas, destinando-se os dois exemplares a cada uma das entidades subscritoras.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "H", "M", "Ch", and a circled "N".

Santa Cruz da Graciosa, 17 de agosto de 2021

PELA CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Two handwritten signatures for the Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
MANUEL AVELAR CUNHA SANTOS  
Presidente  
Município de Santa Cruz da Graciosa  
Para efeitos de representação do Município de  
Santa Cruz da Graciosa - artº 34º e 35º da Lei  
75/2013, de 12 de setembro  
Data: 17-08-2021 12:29:07